

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Diária Oficial Class.: 66

Data: 22/08/88 Pg.: \_\_\_\_\_

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 18 de agosto de 1988

PROCESSO/SUFRAMA/Nº 362/81

Tendo em vista o que consta dos documentos que compõem o presente Processo, onde se insere a favorável manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, através da Informação nº 77/88-CJ, de 10.08.88; fls. 105/106, autorizo, de acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a outorga da escritura definitiva de compra e venda por Superintendência da Zona Franca de Manaus ao Sr. JOSÉ SÉRGIO SEVERIANO MONFIN, de um lote de terras medindo 58 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em Manaus/AM.

PROCESSO Nº 28680.001742/86

Tendo em vista as informações constantes do presente Processo e a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério (Informação nº 78/88 de fls. 51), autorizo, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Decreto-lei nº 288, de 28.02.67, a outorga de escritura de

CONSIDERANDO que a área proposta pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ficou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do artigo 17, da Lei nº 6.001, de 19.12.73;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 187, de 28 de julho de 1988, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do artigo 39, do Decreto nº 94.945/87, RESOLVEM:

Art. 1º - Declarar como de posse permanente dos índios Tembê, a área situada nos Municípios de Vizeu e Ourém, Estado do Pará, com superfície de 83.125,0000 ha (oitenta e três mil, cento e vinte e cinco hectares), perímetro de 105 kms aproximados, assim delimitada: NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01º51'20"S e 47º01'30"WGr., situado na confluência do Rio Tauari Grande com o Rio Guamã, segue por este a jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01º46'00"S e 46º57'30"WGr., situado na foz do Igarapé Pitomba; daí, segue por este a montante, até a sua cabeceira, no ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01º46'09"S e 46º55'46"WGr.; LESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 144º53' e 44.150 metros, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º05'42"S e 46º42'06"WGr., situado na margem esquerda do Rio Piriã; SUL - Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Piriã a montante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º13'54"S e 46º53'00"WGr.; OESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º10'27"S e 46º54'00"WGr., situado na margem direita do Rio Tauari Grande; daí, segue por este a jusante, até o ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

Art. 2º - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 94.945/87 e art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19.12.73.

Art. 3º - Determinar que, consoante o art. 1º, I, do Decreto nº 94.946, de 23.09.87, a terra em questão passe a denominar-se COLÔNIA INDÍGENA TEMBÊ-GUAMÃ.

JOÃO ALVES FILHO  
Ministro do Interior

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Ministro da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139-A, DE 28 DE JULHO DE 1988

Os MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR e da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo 5º do artigo 39 do Decreto nº 94.945/87, e tendo em vista o Decreto nº 94.946 de 23 de setembro de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção necessária aos grupos indígenas TEMBÊ, URUBU-KAAPOR, TIMBIRA e GUAJÃ,

CONSIDERANDO que a área proposta pela FUNAI ficou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do artigo 17, da Lei 6.001, de 19.12.73,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 188, de 20 de julho de 1988, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do Artigo 39, do Decreto nº 94.945, de 23.09.87, RESOLVEM:

I - Declarar como de posse permanente dos índios Tembê, Urubu-Kaapor, Timbira e Guajã a área situada nos Municípios de Vizeu e Paragominas, Estado do Pará, com superfície de 125.000 ha, perímetro de 240 km aproximados, assim delimitada. Norte: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º24'55"S e 46º49'40"Wgr. situado na margem direita do Rio Coraci-Paraná, segue por este, a jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'45"S e 46º40'10"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'45"S e 46º40'40"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'40"S e 46º42'20"Wgr. Leste: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º28'20"S e 46º26'20"Wgr., situado na confluência do Rio Coraci-Paraná com o Rio Gurupi. Sul: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Gurupi, margem esquerda, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º53'00"S e 46º41'15"Wgr. Oeste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 1º, § 1º da Lei 6.001, de 19.12.73.

III - Determinar que, consoante o Artigo 1º, I do Decreto nº 94.946 de 23.09.87, a terra em questão passe a denominar-se COLÔNIA INDÍGENA CANINDE.

JOÃO ALVES FILHO  
Ministro do Interior  
(Of. nº 169/88)

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Ministro da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário